



CONGRESSO NACIONAL

**Este documento contém pendências de preenchimento e não deve ser protocolado até que estas sejam resolvidas:**

- Existem dispositivos sem texto informado.

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025**  
(à MPV 1309/2025)

Acrescentem-se inciso IX ao *caput* do art. 1º e art. 14-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
**IX –**  
.....”

“Art. 14-1. Acrescente-se art. 14-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação: “Art. 14-1. 1 - Fica reeditado, no âmbito da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, com aplicação específica para empresas exportadoras de bens e serviços e seus fornecedores diretamente impactados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América. § 1º O programa terá como objetivos: I – preservar o emprego e a renda; II – garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; III – reduzir o impacto social decorrente da perda de mercado externo. § 2º São medidas do programa: I – o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; II – a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; III – a suspensão temporária do contrato de trabalho. § 3º O Benefício Emergencial será custeado com recursos da União e terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, proporcional à redução ou suspensão pactuada. § 4º O programa será regulamentado por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda



exEdit  
\* C D 2 5 0 4 2 6 3 5 1 4 0 0

e do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, podendo prever: I – critérios de elegibilidade; II – prazos máximos de adesão; III – formas de pactuação individual ou coletiva; IV – garantias provisórias no emprego; V – mecanismos de fiscalização e penalidades. § 5º Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.020, de 2020, no que forem compatíveis com o novo contexto regulatório e econômico.””

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A imposição de tarifas adicionais pelos Estados Unidos sobre exportações brasileiras representa um choque externo com efeitos diretos sobre a produção, o faturamento e a manutenção de empregos em setores estratégicos da economia nacional. A reedição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, originalmente concebido para enfrentar os efeitos da pandemia, mostra-se adequada e necessária para mitigar os impactos sociais e econômicos decorrentes da perda abrupta de mercado externo. A proposta adapta os instrumentos já testados e regulamentados pela Lei nº 14.020/2020, como a suspensão temporária de contratos, a redução proporcional de jornada e salário e o pagamento de benefício emergencial, para atender especificamente empresas exportadoras e seus fornecedores afetados pelas medidas tarifárias. Ao preservar empregos e garantir liquidez às empresas em momento de vulnerabilidade, a medida contribui para a estabilidade econômica, a proteção social e a manutenção da capacidade produtiva nacional.

Deputado Pedro Westphalen (PP - RS)

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

